



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 17/2023

SÚMULA: Altera a redação dos arts. 2º, 3º, 6º, 9º, 12 e 13, todos do Decreto nº 08/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 604 de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 12 e 13, todos do Decreto Municipal nº 08/2023, de 13 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º. A Avaliação Funcional de Desempenho abrangerá, o período de 01 de novembro de 2023 a 30 de novembro de 2025, sendo realizada por Comissão Avaliadora, nos seguintes termos:

§1º. A Comissão Avaliadora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, será única e composta por:

I. Chefia imediata;

II. Diretoras das escolas da rede pública municipal de ensino;

III. Um servidor efetivo de cada local de lotação, os quais serão eleitos, cada um, pelo respectivo grupo em que está integrado, na condição de membros efetivos.

§2º. Os servidores a serem avaliados, também deverão eleger um servidor, da mesma forma prevista no inciso III, que atuarão como suplentes, quando das avaliações dos membros efetivos.

§3º. A Comissão Avaliadora das demais secretarias, serão compostas por:

I. Chefia Imediata;

II. Chefe de Departamento, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

III. Um servidor efetivo eleito pelo grupo a ser avaliado, que participe do mesmo processo de trabalho, na condição de membro efetivo; e

III. Um servidor efetivo na condição de membro, indicado pela Secretaria.

§4º. O grupo a ser avaliado deverá eleger, também, um servidor que atuará como suplente, quando das avaliações dos membros efetivos.

§5º. Quanto a Procuradora Geral do Município, considerando que suas atribuições se equiparam aquelas conferidas aos Secretários Municipais, conforme artigo 5º, inciso I, da Lei nº 843/2017, a avaliação será procedida exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º. O responsável pelo Controle Interno e a Chefe de Departamento de Recursos Humanos serão avaliados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A avaliação compreenderá as seguintes fases e respectivos períodos:

Fase	Período
I. Fase 1 - Eleição dos membros	Novembro de 2023
II. Fase 2 - Negociação das Metas de Desempenho	Dezembro de 2023
III. Fase 3 - Acompanhamento do desempenho	Dezembro de 2023 a Setembro de 2025
IV. Fase 4 - Avaliação pela Comissão Avaliadora	Setembro de 2025

I. Fase 1 - Eleição dos membros

a. Eleição dos membros efetivos e suplente que irão compor as Comissões Avaliadoras do respectivo setor, mediante solicitação do Prefeito ou dos superiores hierárquicos, encaminhando-se a relação de seus membros ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo a ser especificado pelo Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

II. Fase 2 - Negociação das Metas de Desempenho

- a. A Chefia Imediata, Chefe de Departamento, Diretoras das escolas municipais, e sua equipe de trabalho – observando as respectivas divisões correspondentes a cada Secretaria Municipal – deverão estabelecer, conjuntamente, metas de desempenho, com registro e ciência de todos os membros da equipe;
- b. Encaminhar as metas estabelecidas ao Departamento de Recursos Humanos, até o último dia útil do mês de dezembro de 2023.

III. Fase 3 - Acompanhamento do desempenho

- a. A Chefia Imediata, Chefe de Departamento e Diretoras das escolas municipais – observando as respectivas divisões correspondentes a cada Secretaria Municipal –, deverão acompanhar, de forma contínua, o desempenho da equipe de trabalho, atuando prontamente nos problemas que interfiram no mesmo, promovendo uma constante reavaliação das metas e, se necessário, a sua renegociação.

IV. Fase 4 - Avaliação pela Comissão Avaliadora

- a. A avaliação deverá ser realizada, conjuntamente, pela Chefia Imediata, Chefe de Departamento, quando houver, Diretoras das escolas municipais, e os demais servidores eleitos – observando as respectivas divisões correspondentes a cada Secretaria Municipal –, devendo ser analisado o desempenho individual de cada servidor da equipe de trabalho em formulário próprio e compreenderá:

1. a discussão e o consenso sobre o desempenho do avaliado, segundo as dimensões constantes de seu formulário de avaliação e tendo por base as metas de desempenho preestabelecidas;
2. o preenchimento do respectivo formulário de avaliação;
3. a ciência do servidor avaliado, no formulário de avaliação feito pela Comissão Avaliadora, bem como a promoção de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, permitindo, dessa forma, que o servidor avaliado tenha amplo conhecimento dos critérios adotados em sua avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

4. informar a possibilidade de recorrer da avaliação, na forma do contido no Art. 13 deste Decreto.

Art. 6º. Na formação da Comissão Avaliadora, composta na forma dos artigos 2º e 3º deste Decreto, serão observados os seguintes critérios:

§1º. A Comissão Avaliadora da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, será única e composta por:

I. Participação obrigatória da Chefia Imediata;

II. Participação obrigatória das Diretoras da rede municipal de ensino;

III. Um servidor efetivo de cada local de lotação, os quais serão eleitos, cada um, pelo respectivo grupo em que está integrado, na condição de membros efetivos.

§2º. A Comissão Avaliadora das demais secretarias, serão compostas por:

I. Participação obrigatória da Chefia Imediata do servidor avaliado;

II. Participação do Chefe de Departamento do servidor avaliado, quando houver;

III. Um servidor eleito pelo grupo a ser avaliado, que participe do mesmo processo de trabalho, na condição de membro efetivo;

IV. Indicação de um servidor efetivo na condição de membro, indicado pela Secretaria.

Art. 9º. Os formulários da Avaliação Funcional de Desempenho serão devidamente preenchidos na forma descrita no artigo anterior, no mês de setembro de 2025, prazo este, no qual a Comissão Avaliadora deverá, também, dar ciência das avaliações individuais de cada servidor aos mesmos.

§ 1º. Todos os formulários da avaliação deverão ser preenchidos e assinados até o dia 30 de setembro de 2025.

§ 2º. As Chefias Imediatas, Chefes de Departamento, quando houver, e Diretoras, – no tocante a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura –, serão responsabilizados, nos termos da Lei nº 201/2004, na hipótese de não realizarem a avaliação de seus servidores conforme definido no parágrafo anterior, com os formulários devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

preenchidos e assinados, ou justificados o seu não preenchimento, conforme determina este Decreto.

Art. 12. (...)

§ 1º. Caso o servidor não assine o termo de ciência de sua avaliação no mês de setembro de 2025, a chefia imediata deverá comunicar a ocorrência, por meios oficiais de comunicação, ao órgão de gestão de pessoas de sua unidade.

§ 2º. O servidor que estiver afastado ou licenciado na forma da Lei nº 201/2004, durante o mês de setembro de 2025, ou que não assinar o termo de sua avaliação, será dada a ciência através de notificação expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. Os servidores que discordarem da avaliação feita pela Comissão Avaliadora, poderão dela recorrer, individualmente, **em instância única**, através de requerimento de recurso devidamente fundamentado, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a partir da realização da avaliação, devendo os servidores da Administração Direta protocolizá-lo junto ao Departamento de Recursos Humanos, em duas vias, conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto”.

Art. 2. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de abril de 2023

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal